

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM, inscrito no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPOS DO JORDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CRUZEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JABOTICABAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE **MOCOCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PANORAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO DE **SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41,

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SindusCon-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste de 8,01% (oito vírgula zero um por cento) em 1º de maio de 2010, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2009 a 30/04/2010, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados admitidos após 01.05.2009 será aplicada a seguinte tabela de reajuste salarial:

<b>Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Multiplicação</b>
Até Maio/09	8,01%	1,0801
Junho/09	7,34%	1,0734
Julho/09	6,67%	1,0667
Agosto/09	6,00%	1,0600
Setembro/09	5,34%	1,0534
Outubro/09	4,67%	1,0467
Novembro/09	4,00%	1,0400
Dezembro/09	3,33%	1,0333
Janeiro/10	2,67%	1,0267
Fevereiro/10	2,00%	1,0200
Março/10	1,33%	1,0133
Abril/10	0,66%	1,0066

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam excluídos da aplicação da tabela os empregados admitidos a partir de 01/05/2010.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A diferença salarial relativa a maio/2010, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, poderá ser paga na folha de pagamento de junho de 2010, de forma destacada, sob o título “DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA 01/05/2010 a 30/04/2011”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2010 os pisos serão:

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS – servente, contínuo, vigia, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem

formação profissional:

R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), ou R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Para os trabalhadores QUALIFICADOS – pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesso e demais profissionais qualificados não relacionados:

R\$ 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), ou R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**PARAGRAFO PRIMEIRA** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam ressalvadas as condições salariais preexistentes mais favoráveis, estando garantida para tanto a aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) cada, a partir de 1º de maio/2010. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

### **COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA – 36 QUILOS**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</b>
10 (dez)	quilos	de arroz
05 (cinco)	quilos	de feijão
05 (cinco)	latas	de óleo de soja
06 (seis)	pacotes	de macarrão com ovos (500 gramas)

05 (cinco)	quilos de açúcar refinado
02 (dois)	pacotes de café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo de sal refinado
02 (duas)	latas de massa de tomate de (140 gramas)
02 (dois)	pacotes de farinha de mandioca crua (500 gramas)
01 (um)	quilo de farinha de trigo
01 (um)	pacote de fubá mimoso (500 gramas)
1,5 (um e meio)	quilo de charque (Jack-beef) em pacotes a vácuo (500 gramas)
02 (duas)	latas de sardinha em conserva (135 gramas)
02 (duas)	latas de salsicha tipo Viena (180 gramas)
01 (um)	pacote de tempero completo (200 gramas)
04 (quatro)	pacotes de biscoito sendo 2 doces/ 2 salgados (140 gramas)
01 (uma)	lata de goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

- A entrega da cesta deverá ser feita na residência do trabalhador até o dia 10 (dez) de cada mês.

OU,

- **TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO**, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

E

**CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE**, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) a título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

b) a título de lanche da tarde - um copo de leite, café e um pão tipo francês com margarina;

b.1) o lanche da tarde deverá ser fornecido entre 15 horas e o término da jornada de trabalho, a critério da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor; poderão criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se

integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula décima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

## **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS**

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a **11%**) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
  - a) cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
  - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
  - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão

**obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

- **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da “**CONTRATANTE**” qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A “**CONTRATADA**” é a única responsável pelos danos causados a “**CONTRATANTE**” ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A “**CONTRATADA**” não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da “**CONTRATANTE**”, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela “**CONTRATADA**” ou ora estabelecido, a “**CONTRATANTE**” poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a “**CONTRATANTE**” expressamente autorizada pela “**CONTRATADA**” a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a “**CONTRATANTE**”, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da “**CONTRATANTE**”, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a “**CONTRATADA**” manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a “**CONTRATANTE**” quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção **Coletiva de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus

exclusivos da “**CONTRATADA**”, deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a “**CONTRATANTE**” reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

- A “**CONTRATADA**”, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a “**CONTRATANTE**” a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A “**CONTRATADA**” é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A “**CONTRATADA**” não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A “**CONTRATADA**” deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIS**.
- A “**CONTRATADA**” se obriga a recolher, mensalmente ao SECONCI, a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Segunda da presente Convenção Coletiva.
- Qualquer funcionário da “**CONTRATADA**” ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da “**CONTRATADA**” deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a “**CONTRATANTE**” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a “**CONTRATANTE**” proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a “**CONTRATANTE**”, é de responsabilidade da “**CONTRATADA**” o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa “**CONTRATADA**” deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.

- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela “**CONTRATANTE**”, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a “**CONTRATADA**” de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a “**CONTRATADA**” deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
  - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
  - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
  - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
  - d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
  - e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a **NR-7** através da Portaria **24/94** de **29/12/94**.
  - f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
  - g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
  - h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria **SSST** nº **05** de **18/04/94**, publicada no **Diário Oficial da União** em **11/08/94** e item **18.33** da **NR-18**;
  - i) relação com número de trabalhadores no pico;
  - k) crachás de identificação dos funcionários;
  - l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
  - m) uniforme com timbre da empresa;
  - n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
  - o) **PCMAT**, conforme disposto na **NR-18**.
- É obrigatória a apresentação da “**CONTRATADA**” junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “**CONTRATANTE**”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “**CONTRATADA**” são obrigados a se apresentarem **uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados**, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a “**CONTRATADA**” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
  - cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
  - cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- A “**CONTRATADA**” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da “**CONTRATANTE**”.
- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- A “**CONTRATADA**” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a

finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

*Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

*Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.*

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

**C** - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

**A.** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**B.** Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após

feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato do Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

##### **I – BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70%

(setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

**H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

**I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## **II – CONTRATO TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

**II.1.–** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**II.2.–** Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **III- CÓPIA DA RAIS**

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio

com o Sindicato representativo da categoria profissional.

#### **IV - CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**IV.1.-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**IV.2. -** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**IV.3.-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**IV.4.-** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**IV.5.-** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

#### **V – PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**V.1.-** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**V.2.-** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

#### **VI – SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido.

**VI.1. –** Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

## **VII – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VII. 1 - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

## **VIII - PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

VIII. 1. – Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

## **IX – UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**IX.1** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**IX. 2** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão em folha de pagamento as Contribuições Confederativa e/ou Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme o que foi deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores, recolhendo-as aos mesmos, e inclusive à Federação, em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicatos, até o 6º (sexto) dia útil subsequente a competência do salário de maio de 2010 juntamente com relação nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados

e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os não associados aos Sindicatos dos Trabalhadores, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento e protocole sua oposição junto aos Sindicatos dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o “caput” desta cláusula, os sindicatos profissionais comprometem-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os sindicatos profissionais, desde já isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As contribuições dos empregados foram fixadas da seguinte forma:

1) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM**. Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

**Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados**, de acordo com sua AGE de 10/12/2009 realizada na sede da Federação em São Paulo, publicada no Jornal Folha da Tarde em 19/11/2009, Pág. 11A;

2) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras. Av. Loureto,13 – 13600.000 - **ARARAS-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66.

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, de acordo com sua AGE de 01/04/2010 em Araras, publicada nos Jornais Opinião Jornal e Jornal Regional em 27/03/2010;

3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara. Av. Paulo da Silveira Ferraz, 455 - 14810-182 - **ARARAQUARA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971 .977/0001-69.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 13.03.2010, em Araraquara, publicado no jornal Folha de São Paulo em 09.03.2010;

4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis. Rua Brasil, 599 - Via Correio- 19800-101 – **ASSIS** – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16.

Via Correio- 19800-101 – **ASSIS** – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16. Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 01.04.2010 em Assis, publicada no Jornal Diário de Assis em 20.03.2010;

5) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita. Rua Prudente de Moraes,1361-17340-000 - **BARRA BONITA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13.

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 25/04/2010. em Barra Bonita, publicada no Jornal Expresso Tiete em 16/04/2010.;

6) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos. Av. 13, nº 826 - 14781-566 - **BARRETOS-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 22.04.2010 em Barretos, publicada no Jornal O Diário em 13.04.2010;

7) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão. Av. Frei Orestes Girardi, nº 2369, sala 07 - 12460-000, **CAMPOS DO JORDÃO-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 29/04/2010 em Campos do Jordão, publicada no Jornal O Vale em 28.04.2010;

8) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari. Rua Fernando de Barros, 648-13360.000 - **CAPIVARI-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72.

Contribuição confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 13.04.2010 em Capivari, publicada no Jornal da Cidade Regional em 02.04.2010;

9) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro. Rua Tulipas, 120- Jardim Primavera -12712-080 - **CRUZEIRO-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25.

Contribuição assistencial /confederativa 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 22/01/2010 em Cruzeiro, publicada no Jornal Regional em 20/01/2010;

10) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina e Região. Praça Embaixador Pedro de Toledo, 26 – Centro - **DUARTINA-SP** - Cep: 17470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56.

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 29.04.2010 em Duartina, publicada no Jornal da Tarde em 23.04.2010;

11) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca. Rua Floriano Peixoto, 1399 - 14400-760 - **FRANCA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 21.03.2010 em Franca, publicada no Diário da Franca em 18.03.2010;

12) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva. Av. Paulina de Moraes, 177 - 18400-320 - **ITAPEVA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 22.03.2010 em Itapeva, publicada na Folha do Sul de Itapeva nos dias 06/02 à 12/02/2010;

13) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba. Rua Giacomo Sacardi, 125 - 13256-060 - **ITATIBA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45.

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive férias e 13º salário, de acordo com sua AGE de 30/04/2010 em Itatiba, publicada no Jornal de Itatiba, Pg. C4 em 29/04/2010;

14) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itú e Região. Rua Paula Souza, 30 - 13300-050 - **ITÚ-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30.

Contribuição confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 31.03.2010 em Itu, publicada no Jornal Diário de São Paulo em 24.03.2010;

15) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal. Rua Marrey Junior,394- 14882-030 - **JABOTICABAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 15/05/2010 em Jaboticabal, publicada no Jornal Diário de São Paulo em 22.04.2010;

16) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - **JAÚ-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 15/03/2010 em Jaú, publicada no Jornal Diário de São Paulo em 05/03/2010;

17) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília. Rua Benjamin P. de Souza, 138 - 17506-001 - **MARÍLIA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70.

Contribuição confederativa e ou assistencial/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, de acordo com sua AGE de 09.04.2010 em Marília, publicada no Jornal da Tarde em 08.04.2010;

18) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção ,do Mobiliário, Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga. Rua Rodrigues Alves,20-31 - 15130-000 - **MIRASSOL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08.

Contribuição assistencial /confederativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 06/04/2010, publicada no Jornal Diário de São Paulo em 20/03/2010.;

19) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa. Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13737-300 – **MOCOCA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04.

Contribuição Assistencial/negocial 1,5% de maio/2010 à abril/2011, inclusive 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 15/04/2010 em São José do Rio Pardo (sub sede) Mococa, publicada no Jornal A CIDADE, Ano XII, 526 em 10/04/2010;

20) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos. Av. Gastão Vidigal, 1132-19901.010 - **OURINHOS-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 16.04.2010 em Ourinhos, publicada no Jornal

Folha de Ourinhos em 04.04.2010;

21) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Panorama. Av. João Leme, 945, Centro, 17980-0000, **PANORAMA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 07/04/2010 em Panorama, publicada no Jornal Regional em 02/04/2010;

22) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente. Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140 - **PRESIDENTE PRUDENTE-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, exceto o mês março/2011, de acordo com sua AGE de 31.03.2010 em Presidente Prudente, publicada no Jornal Oeste Noticias em 27.03.2010;

23) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro. Rua Paraná, 20 - 11900-000 - **REGISTRO-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04.

Contribuição assistencial/confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 09.04.2010 em Registro, publicada no Jornal Regional em 01.04.2010;

24) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de Ribeirão Preto. Rua Castro Alves, nº 460 - 14050-370 - **RIBEIRÃO PRETO-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE 12/04/2010 de em Ribeirão Preto, publicada no Jornal A Cidade em 07/04/2010;

25) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos. Rua Geminiano Costa, 42 - 13560-050 - **SÃO CARLOS-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05.

Contribuição assistencial 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 29.03.2010 em São Carlos, publicada no Jornal Primeira Página em 20.03.2010;

26) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto. Rua Tiradentes, 2534 - 15025-050 - **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90.

Contribuição assistencial confederativa/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 07/04/2010 em São José do Rio Preto, publicada no Jornal Bom Dia em 01/04/2010;

27) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região. Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - **SOROCABA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Contribuição assistencial/confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 05/02/2010 em Sorocaba, publicada no Jornal Cruzeiro do Sul em 29/01/2010;

28) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté. Rua Cel. João Afonso, 294 - 12080-360 -**TAUBATÉ-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, de acordo com sua AGE de 23/02/2010 em Taubaté, publicada no Jornal Diário de Taubaté em 12/02/2010.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2010, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser recolhida em quota única até 20 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**CONSIDERANDO** que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que a qualidade da saúde do trabalhador e de sua segurança no ambiente de trabalho promove sua valorização enquanto cidadão e geram aumento nos índices de produtividade e de qualidade no produto final do trabalho às empresas;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços assistenciais ofertados pelo Estado aos cidadãos e trabalhadores, em geral, não supre suas necessidades básicas, sobretudo no âmbito da saúde e que a Constituição Federal de 1988, eleva a saúde como direito social, podendo a mesma ser complementarmente desempenhada pela iniciativa privada, preferencialmente por instituições sem finalidades lucrativas e filantrópicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** que o SECONCI-SP é instituição filantrópica, sem finalidades lucrativas, que há mais de quarenta e seis anos presta assistência social e, sobretudo, assistência médico-odontológica aos trabalhadores da construção civil, sendo declarado de Utilidade Pública nos três níveis de Governo e qualificado como Organização Social de Saúde pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo;

**RESOLVEM** reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores das construtoras e demais empreiteiras, subempreiteiras fornecedores de mão-de-obra e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, incluindo a folha do 13ª salário, de seus empregados, estagiários e demais postos de trabalho, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) mensais por empresa, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP para a manutenção da assistência oferecida pelo SECONCI-SP, respeitada a disponibilidade de atendimento e demais regulamentos da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a esposa (o) ou companheira (o) [apenas um (a)] e filhos menores de 21 anos, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos de comprovação deste estado a serem solicitados pelo SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Estando os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não pode ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP, contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas contribuições poderão incluir referidos empregados, em condição especial e opcional, mediante a contribuição mensal correspondente a R\$ 18,00 (Dezoito Reais) por afastado, sendo que, cessando o afastamento, cessa a contribuição.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de cálculo da contribuição devida, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por Plano de Saúde regulado pela Agencia Nacional de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fim de que os dados cadastrais dos beneficiários sejam corretamente atualizados, as empresas deverão enviar mensalmente, dentro dos prazos estipulados pelo SECONCI-SP, relação nominal dos empregados, dependentes, estagiários e empregados afastados, juntamente com a cópia da GFIP ou folha de pagamento. Para as novas admissões, o SECONCI-SP exigirá que seja encaminhada cópia da Ficha de Registro e/ou ASO – Atestado de Saúde Ocupacional do empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As contribuições devidas serão pagas mensalmente, no dia 30 do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. A inclusão das Subempreiteiras deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de conferência dos seus recolhimentos, sendo que a ausência da documentação requisitada, para a correta apuração das contribuições devidas pela empresa, poderá acarretar:

(i) a notificação extrajudicial da empresa;

(ii) a notificação aos Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores, bem como à Delegacia Regional do Trabalho competente e ao Ministério Público do trabalho, acerca da inadimplência e do descumprimento da cláusula;

(iii) a suspensão da assistência prestada;

(iv) a cobrança correspondente a 3% do maior piso da categoria, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, enquanto não houver regularização.

**PARÁGRAFO NONO** - Na eventualidade da identificação de omissão das empresas, quanto aos dados utilizados para a correta contribuição, o SECONCI-SP realizará cobrança complementar relativa à diferença identificada dos meses anteriores, na forma prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todas as empresas integrantes da categoria representada pelo SindusCon-SP estão obrigadas a recolher a contribuição citada, nos municípios em que o Seconci-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção. A constatação da empresa não contribuinte obrigará ao SECONCI-SP a aplicar as penalidades dos parágrafos anteriores, incluindo a cobrança dos valores retroativos a partir da data da constituição da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO** – integrante do Grupo 3º representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP**, representando a categoria econômica; e os **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representados pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM**, inorganizados, sendo os demais trabalhadores pelos Sindicatos de Trabalhadores das cidades de **Araras, Araraquara, Assis, Barra Bonita, Barretos, Campos do Jordão, Capivari, Cruzeiro, Duartina e Região, Franca, Itapeva, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jaú, Marília, Mirassol e Votuporanga, Mococa, Ourinhos, Panorama, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Região e Taubaté.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – CAMPANHA DA INDÚSTRIA DA HABITAÇÃO**

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva formarão uma Comissão Paritária entre trabalhadores e empregadores, no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste documento, quando será fixada a sua composição e regulamento de funcionamento. A Comissão objetiva realizar estudos e apresentar propostas de fomento à construção civil que contribuam para a diminuição do déficit habitacional e redundem na criação de empregos formais, visando possibilitar o aumento da massa salarial e do poder aquisitivo dos salários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TAREFA**

As partes constituem uma Comissão Paritária para fixação de metodologias, formas e modalidades de pagamento da tarefa aos trabalhadores da construção civil. Quando da conclusão dos trabalhos, estimados em dez meses, as partes firmarão convenção coletiva específica fixando os parâmetros para a regulamentação da tarefa pelas empresas da construção civil e de suas contratadas (subempreiteiras).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

**Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis ajustadas entre empresas e sindicatos, através de acordos coletivos.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 25 de maio de 2010.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FETICOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPOS DO JORDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CRUZEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITÚ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE **JABOTICABAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICIPIO DE **MOCOCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PANORAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **REGISTRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO DE **SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GÊSSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41,

Advogado:

Antonio Rosella  
OAB/SP 33.792  
CPF/MF nº 206.786.578-15

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SindusCon-SP**.

Sergio Tiaki Watanabe  
Presidente  
CPF/MF nº 326.285.528-68

Haruo Ishikawa

Márcio Escatena

Diretor de Capital e Trabalho  
CPF/MF nº 866.238.938-49

Rep. do Interior na Negociação  
CPF/MF nº 058.032.978-01

Roberto José Falcão Bauer  
Conselheiro Consultivo  
CPF/MF nº 668.742.208-10

Advogados:

Renato Vicente Romano Filho  
OAB/SP 88.115  
CPF/MF nº 090.217.578-50

Izabel Aparecida Flores de Oliveira  
OAB/SP 120.300  
CPF/MF nº 114.935.038-55

CONVENÇÃO FETICOM 2010